



TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017

Ata de Registro de Preços PMES nº 007/2017

Processo PMES nº 76512789

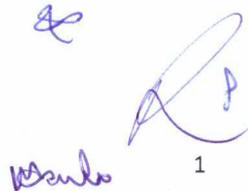
Pregão PMES nº 062/2016

Processo CEASA-ES nº 78781060

Contrato CEASA-ES nº 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. E A EMPRESA ZURIEL PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

O Estado do Espírito Santo, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.**, sociedade de economia mista, adiante denominada CONTRATANTE, estabelecida a Rodovia BR 262, Nº 5468, B. Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP 29.145-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.064.062/0001-13, representado legalmente por pela sua Diretora-presidente em exercício, Sr.^a **RENATA RIBEIRO ORRICO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 136.392.637-31, portadora da CI nº 14.533.078 MG, residente e domiciliada na Rua Ruy Pinto Bandeira, nº 1203, Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP: 29.090-130, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **IDOMAR JOSÉ PASSAMAI**, brasileiro, divorciado, técnico agrícola, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.437.727-15, portador da CI nº 375.179 SPTC - ES, residente e domiciliado na Rua José dos Santos neves, nº 20, Vila Bethânia, Viana/ES, CEP: 29135-010, e a Empresa **ZURIEL PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Rua Castelo de Óbidos, nº 595, Bairro Castelo, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.330-320, inscrita no CNPJ sob o nº 18.553.210/0001-72, neste ato representada pela Sra. **REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES DE OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Buritis, nº 317, Bairro Candelária, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.510-270, portadora do RG nº 14.851.631 MG e do CPF nº 085.727.466-09, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de Publicação em Jornal de Grande Circulação, por execução indireta, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo Nº 78781060, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 24/01/2017, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, cujas características estão descritas no Anexo I do Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço aqui contratado, o Contratante pagará mensalmente à Contratada os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Ata de Registro de Preços PMES nº 007/2017 – Lote Único

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTITATIVO CONTRATADO	PREÇO UNITÁRIO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matéria legal em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo. Jornal "A TRIBUNA"	CM/COL	1.300	R\$ 41,07
VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 MESES:				R\$ 53.391,00

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da

[Handwritten signature]
2



formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA-ES.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada à antecipação, na forma que segue.

4.2 - A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

4.3 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 – O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal.

4.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.8 - Sendo o caso, cabe à Contratada manter-se regular perante os órgãos de controle e registro de sua atividade, na forma da Portaria SAS nº 511/2000, sob pena de sobrestar, sem culpa da Contratante, a realização dos pagamentos.

[Handwritten signature]
4



4.9 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá de duração de 12 (doze) meses.

5.1.1 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

5.1.2. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº 2012200062070000000, Elemento de despesa nº 339039-90 do orçamento da CEASA-ES para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ 2.669,55 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento Apólice de Seguro Garantia, que se torna parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

a) executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
5



b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no Edital e observando, também, a formação técnica exigida pelos Conselhos de Classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas;

b.2) bons princípios de urbanidade;

b.3) possuir vínculo formal, contratual ou empregatício, com a Contratada;

c) observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal e expressa da Contratante, por prazo certo, para atender situação excepcional;

d) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

e) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, providenciando quando necessário a sua substituição imediata a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços;

f) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

g) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;

h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2 - Compete à Contratante:

a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª, nos termos deste Contrato;

b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

Assinado
Assinado
Assinado
6



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10

7



(dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS

11 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A presidência da CEASA-ES designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto a Sra. REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES DE OLIVEIRA ROCHA, brasileira, casada, empresária.

Assinatura
Regina Isabel
Christina Gomes de Oliveira Rocha



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15 - Fica estabelecido o Foro de Cariacica, Comarca do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica, 21 de julho de 2017.

Renata R. Orrico

RENATA RIBEIRO ORRICO

Diretora-presidente em exercício

Idomar José Passamai

IDOMAR JOSÉ PASSAMAI

Diretor Administrativo Financeiro

Regina Isabel C. G. Oliveira Rocha

REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES DE OLIVEIRA ROCHA

ZURIEL PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Testemunhas:

Assinatura: *Neteiz A. P. de Moraes*

NOME:

CPF: *099.995.467-90*

Assinatura: *[Signature]*

NOME: *Andréia Bering*

CPF: *094487227-10*



TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1 - A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida pela Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A., que será encaminhada juntamente com a matéria, por meio eletrônico, conforme condições abaixo:

1.1.1 - Até às 17 horas do dia útil anterior ao dia determinado para a veiculação da matéria;

1.1.2 - A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante as dimensões da publicação e o custo desta, observando o valor do CM/COL contratado;

1.1.3 - Os serviços serão recebidos mensalmente, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada;

1.1.4 - As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente em finais de semana desde que autorizado pela CONTRATANTE;

1.1.5 - A publicação será efetuada em preto e branco nos **CLASSIFICADOS**;

1.1.6 - Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a cópia digitalizada da página em que foi impresso o aviso, devendo conter a data da publicação, a página em que saiu o jornal e o aviso publicado. A cópia digitalizada do jornal deverá ser enviada para os e-mails: ceasa@ceasa.es.gov.br e licitacao@ceasa.es.gov.br

1.1.7 - A página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação deverá ser encaminhada junto com a nota fiscal pela CONTRATADA. A CEASA-ES só pagará pelas publicações efetivamente publicadas;

1.1.8 - A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção;

1.1.9 - Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

2 - DAS DIMENSÕES DA MATÉRIA

2.1 - As matérias a serem veiculadas deverão ter como fonte padrão de imprensa escrita o tamanho 8 para o título e 6 para o texto, podendo variar, excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado pela contratante para publicação;

2.2 - Cada publicação terá 13,5 cm/col ou 2 Col (6,1 cm) x (6,75 cm) Alt;

2.3 - A publicação com especificações diferentes das descritas no subitem anterior, somente serão aceitas se houver autorização expressa da contratante.

Assinatura

Vitória (ES), Segunda-feira, 24 de Julho de 2017.

DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.

OBJETO: Retificação nos itens: 2.2, inciso XIII Da Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES; 11.1, 11.2 E 11.3 Da Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS FINANCEIROS ao Convênio nº 005/2017.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 75653796

Vitória, 21 de julho de 2017.

WALACE TARCÍSIO PONTES

Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 330891

Vitória, 14 de julho de 2017.

ANDREZZA ROSALÉM VIERA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Protocolo 330797

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017

REGISTRO SECANT Nº 170084 PROCESSO Nº 77365453

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** FUNDAÇÃO MÁXIMO ZANDONADI.

OBJETO: a cooperação técnica cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a continuidade do Projeto "Formação da Banda Sinfônica de Venda Nova do Imigrante, no Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 169.290,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 13.392.0029.4605 - Capacitação Cultural

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 0101
PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir do dia da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **10/08/2018**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Vitória, 21 de Julho de 2017.

JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 330820

Arquivo Público Estadual - APEES -

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA

No Resumo de Contrato nº 003/2017, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 21/07/2017:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: a contar do dia posterior à data da publicação, tendo por termo final o recebimento definitivo e pagamento pela Administração, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: Para o fornecimento do equipamento, o prazo de vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual, tendo por termo final o recebimento definitivo e pagamento pela administração, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Para a prestação dos serviços de garantia "on site", o prazo

de vigência é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Vitória/ES, 21 de julho de 2017.

Cilmar Cesconetto Francischetto
Diretor Geral/APEES
Protocolo 330705

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

ORDEM DE SERVIÇO nº 063, de 21 de julho de 2017.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo art. 1º, inciso XI da Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR interrompidas, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2016, da servidora **SIDNEA POLESE ALVARENGA**, nº funcional 2920662, a partir de 25/07/2017, ressaltando-lhe o direito de gozar os 15 (quinze) dias restantes oportunamente.

Art. 2º CONSIDERAR interrompidas, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2017, do servidor **ROBERTO WAISMAN**, nº funcional 2805260, a partir de 24/07/2017, ressaltando-lhe o direito de gozar os 08 (oito) dias restantes oportunamente.

Vitória, 21 de julho de 2017.

EDILSON BARBOZA
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 330913

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0060/2017

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº022/2017 - SEAG.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

CONTRATADA: Implementos BH Máquinas Agrícolas EIRELI - EPP, CNPJ:10.449.391/0001-80.

OBJETO: Aquisição 01 (um) Plana Dianteira 75cv.

VALOR: R\$18.683,00 (Dezoito mil e seiscentos e oitenta e três Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 31.101.20.608.0006.1060 Elemento Despesa nº 4.4.90.32. Vitória, 20 de julho de 2017.

EDILSON BARBOZA
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 330706

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG Nº0123/2017

PROCESSO SEAG Nº77003608
CONCEDENTE: A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, CNPJ/MF: 31.796.626/0001-80.

OBJETO: 01 (um) Caminhão Pipa, RP: 17059.

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 21 de setembro de 2017, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 330675

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 004/2017
Processo - CEASA-ES Nº: 78781060

Ata de Registro de Preços da PMES Nº 007/2017

Processo PMES Nº: 76512789

Contratante: Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES
Contratada: ZURIEL PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Objeto: Prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no estado do Espírito Santo.

Dotação Orçamentária: Atividade: 2012200062070000 - Elemento de Despesa: 339039-90 - Fonte: 0271.

Valor Total: R\$ 53.391,00 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e um reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Cariacica, 21 de julho de 2017.

RENATA RIBEIRO ORRICO
Diretora-presidente em exercício
Protocolo 330771

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2014

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: prestação de serviços de administração de convênio refeição/alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, com créditos eletrônicos mensais,